

Publique - se inclua -se em
página por CINCO sessões
10 / 09 / 91
S. C. APUL. ARU - Presidente

Projeto de Lei nº 696, de 1991

PAE: 01
PROL 5556/91
aa

Dispõe sobre a aplicação da compensação financeira devida ao Estado pela exploração de petróleo, xisto betuminoso, gás natural e outros recursos minerais em seu território.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A compensação financeira devida ao Estado, nos termos do §1º do artigo 20 da Constituição Federal, pela exploração, em seu território, de petróleo, xisto betuminoso, gás natural e outros minerais, será destinada:

I - 25% (vinte e cinco por cento) aos Municípios, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e

II - 75% (setenta e cinco por cento) ao Fundo de Expansão Agropecuária instituído pela Lei nº 5.444, de 17 de novembro de 1959, e ratificado pela Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, para aplicação em financiamentos ao setor agropecuário.

Parágrafo único - Terão prioridade, na obtenção dos financiamentos de que trata este artigo, os projetos de:

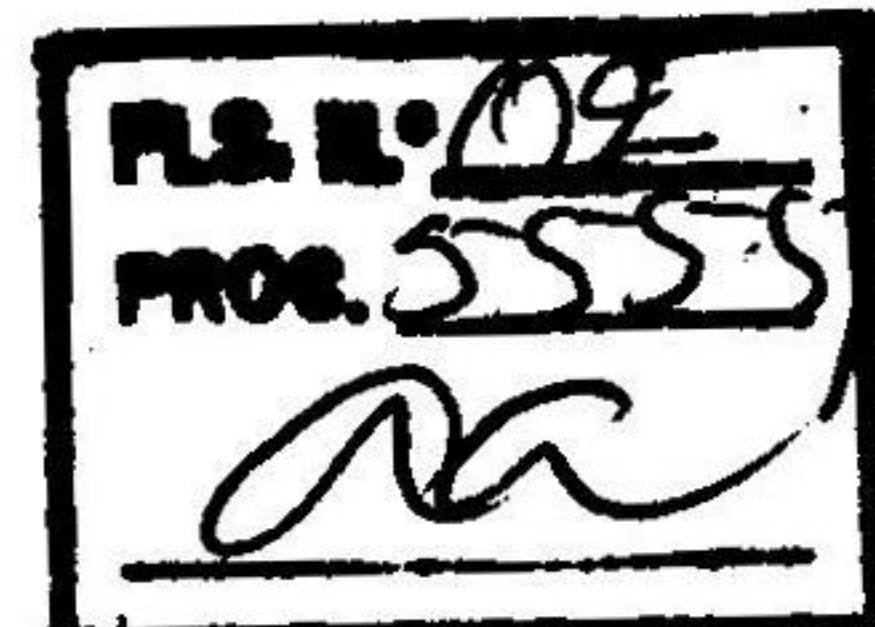
I - Conservação do solo e água de microbacias;

II - Implantação ou ampliação de sistemas de irrigação artificial e por gravidade;

III - Reflorestamento;

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL
5556 de 11/09/91
Anexoado a/ 09 folhas
Ass. aa

ENTRADA À MESA EM
- 9 SET 1991 10233



IV - Construções de silos ou armazéns;

V - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas por micro, pequenos e médios produtores rurais, definidos na lei a que se refere o artigo 178 da Constituição do Estado; e

VI - Produção de bens que componham a cesta básica, definidos na lei a que se refere o artigo 161 da Constituição do Estado.

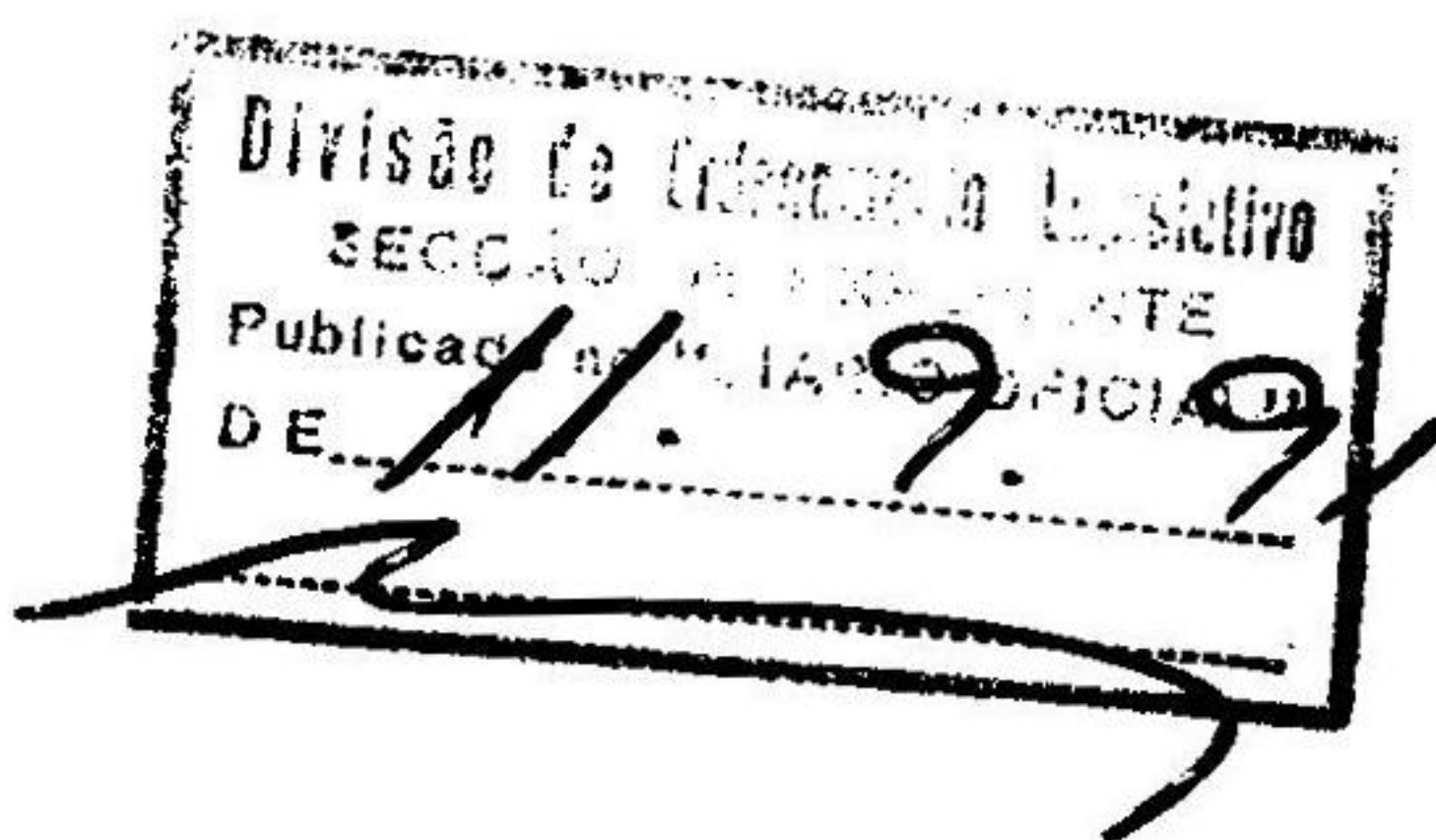
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetiva o projeto destinar ao setor rural a compensação financeira, prevista nas Leis Federais nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de abril de 1990, pela extração de recursos minerais ou, eventualmente, de petróleo, xisto betuminoso e gás, que, à evidência, provoca a erosão do solo e diminui a área agricultável, exigindo investimentos para a sua recuperação.

Sala das sessões, em

CAMPOS MACHADO



Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

3.º.O. em 10 / 9 / 91

Chefe de Seção

Nos termos do DEM 3, Parágrafo único de artigo 152 da V)
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 200 à 208 Sessões
ord (12, 18, 9 de 19 91), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs — a —

D. O. L. 19, setembro, 91

As Comissões de:	
<u>I</u>	<u>Constituição e Justiça</u>
<u>II</u>	<u>Serviços e Obras Públicas</u>
<u>III</u>	<u>Finanças e Orçamento</u>
—	
—	
<u>39</u> <u>18 de setembro</u> <u>1991</u>	
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 20 / 09 / 91

Chf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 23 / 09 / 91

362

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Deputado Vicente Botte
com prazo para devolução

07

10

91

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
Relator

com 02 fls. numeradas a partir
da 10

S.C. 10 / 10 / 91
março

SECRETÁRIO DE